



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2022

Que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ **07.524.591/0001-45**, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, Centro, Amaral Ferrador, RS, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente **RONIVAN FONTOURA BRAGA**, RG-RS **1058890706**, CPF n.º **620.577.900-53**, e de outro lado a **RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **03.905.298/0001-77**, com sede na Av. Coronel Amaral Ferrador n.º 494, Centro, Amaral Ferrador, RS, representada pela sócia/gerente **OLÍVIO DANIEL CORRÊA ZAPPE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 9090143307 – SSP/RS e inscrito CPF n.º 034.092.290.78, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 337, apto 503, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-450, Santa Maria/RS, neste ato, representado por seu Procurador **CLEBES DA ROSA LAGES**, brasileiro, casado, radialista, RG n.º **1017242866** e inscrito no CPF sob o n.º **319.395.540-04**, residente e domiciliado na Avenida Coronel Amaral Ferrador, n.º. 494, centro, Amaral Ferrador/RS, denominada **CONTRATADA**, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, solenidades oficiais, espaço na emissora para fins de esclarecimentos quando houver a necessidade do Presidente ou da mesa Diretora, spots relacionados a comunidade e a administração do Poder Legislativo, avisos e recados de utilidade pública da **CONTRATANTE**, na sede oficial do Poder Legislativo ou fora dela. As Sessões Ordinárias todas as segundas-feiras, no horário determinado pela mesa diretora da Câmara, extraordinárias, especiais e solenes sempre que houver reuniões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato terá sua vigência do dia **28 de fevereiro de 2022** à **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, e o pagamento será feito mensalmente no valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** com vencimentos até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente. O pagamento será feito à **CONTRATADA** mediante requisição da Presidência da Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

CLAUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.00 – Serviços de comunicação em geral.

CLAUSULA QUINTA:

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa, graduada conforme a infração cometida;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, por prazo não superior a dois (02) anos;
- Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 d Lei 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATANTE** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base do inciso III.

CLAUSULA SEXTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido à obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

CLAUSULA OITAVA:

As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

CLAUSULA NONA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá haver suspensão/interrupção temporário ou total, em virtude da pandemia do Corona vírus – covid-19 e/ou conforme necessidade do Poder Legislativo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Amaral Ferrador, 28 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
PODER LEGISLATIVO

CONTRATADA
RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: